

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO/SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021**

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão – FMS, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 1109, Oficinas, Tubarão/SC, torna pública a realização CHAMADA PÚBLICA para a **seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde que realize consulta especializada com tratamento esclerosante de varizes constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS fornecidos em âmbito municipal**, conforme rotina adotada, observando as condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, segundo requisitado no Memorando (1Doc) nº 24.998/2021.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 01/2021

Expedido edital no dia: 04/11/2021

Período para o credenciamento: início 04/11/2021 até 22/11/2021.

Local do credenciamento: Departamento de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Clínica para prestação de serviços conforme descritivo e valores constantes na tabela abaixo dos pacientes assistidos pela Fundação Municipal de Saúde do município de Tubarão. Os valores também podem ser acessados na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br observando os procedimentos descritos neste Edital.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	TABELA SIGTAP	COMPLEMENTO MUNICIPAL	VALOR FINAL
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	0.090.700.2-3	R\$ 392,62	R\$ 0,00	R\$ 392,62
CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 201.343,20

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. FÍSICA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	30	R\$ 392,62	R\$ 11.778,60	R\$ 141.343,20
CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu **importante incremento financeiro** à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde neste Edital de Chamada Pública, **tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste credenciamento Empresas com atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição; deste devendo contemplar desde a avaliação pré-cirúrgica até sua completa recuperação, responsabilizando-se por eventuais complicações que exijam re-intervenção ou internação hospitalar.

3.2 - Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;

3.3 - Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002;

3.4 - É vedada a participação de:

3.4.1 - Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de Tubarão;

3.4.2 - consórcio de Empresas;

3.4.3 - Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.

3.5 - Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **03 (três) dias corridos** após a sua publicação.

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados, lacrados, dirigidos à Comissão de Licitações, entre os dias 04/11/2021 e 22/11/2021, na sede da Prefeitura de Tubarão, Rua Felipe Schmidt, n° 108, CEP: 88701-180, Tubarão / SC, para seleção imediata. **Após este período, este Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, porém as contratações obedecerão os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade dos serviços por parte da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica na seguinte forma:

5.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021 <i>RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</i> <i>TELEFONE PARA CONTATO</i></p>
--

Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionados para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

5.1.1 - Relativos à capacidade jurídica

Dentro dos envelopes deverão constar os seguintes documentos:

- Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone, fax e e-mail);
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 01/2021, afirmando assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**Anexo I**).

5.1.2 - Relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com o INSS.

5.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

O proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em documentos originais com os seguintes dados:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção, pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço conforme modelo do **Anexo III**;
- g) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- i) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos conforme a Resolução nº 2.153/2016 do CFM para consultórios grau 3A que serão utilizados na realização do procedimento, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;
- j) Os prestadores credenciados que não se enquadram como unidade hospitalar deverá apresentar comprovação de contrato de transferência de paciente por UTI móvel para estrutura hospitalar, nos casos de complicação grave e ameaça imediata à vida;
- k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação

da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.

l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e seus complementos municipais conforme descrito neste Edital.

5.2.2 - Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**);

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

6.1 Os interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste Edital da maneira como foi descrita (em envelope escuro, lacrado);

6.2 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as Empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

6.3 As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;

6.4 Os procedimentos serão autorizados a critério da equipe médica de regulação da Fundação Municipal de Saúde para pacientes com classificação clínica de doença venosa igual ou superior a três (3) - CEAP. A autorização acontecerá da seguinte forma:

6.4.1 CONSULTA: a Central de Regulação autorizará as consultas em dias e horários previamente definidas em comum acordo entre o prestador e a Gerência de Regulação Municipal. Após comprovada a indicação do procedimento pelo médico especialista, o paciente deverá trazer a solicitação de Boletim de Procedimento Ambulatorial - Individual (BPA-I) a Central de Regulação Municipal (Setor de T.F.D.) para autorização do procedimento com esclerosante.

6.4.2 PROCEDIMENTO: O procedimento de escleroterapia será autorizado pelo médico regulador no sistema SISREG conforme capacidade técnica do prestador.

6.4.3 RETORNOS: Os retornos dependerá da evolução clínica do paciente e será regulado e autorizado pela equipa da Central de Regulação Municipal. Os Retornos com menos de 30 dias não poderá ser faturado.

6.4.4 Somente será liberado novas vagas de consultas se a previsão de agendamento dos pacientes com BPA-I já autorizados não ultrapasse o período de 30 dias.

6.5 Os procedimentos serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;

6.6 Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

6.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

6.8 Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência;

6.9 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e seus complementos municipais, conforme descritos neste Edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

6.10 Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

- 6.11 A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;
- 6.12 Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para apresentação da produção mensal junto as requisições.
- 6.13 Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
- 6.14 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e Fundação Municipal de Saúde;
- 6.15 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde;
- 6.16 Fica vetado ao prestador alterar suas instalações sem aviso prévio de pelo menos, trinta (30) dias por escrito à Fundação Municipal de Saúde;
- 6.17 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

7 DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO e PRESTAÇÃO DE CONTA

- 7.1 O valor global do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para Tratamento esclerosante, o qual será dividido entre as Empresas credenciadas conforme decisão exclusiva do Gestor Municipal;
- 7.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro;
- 7.3 O prestador deverá utilizar o Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal;
- 7.4 Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

8 DO PAGAMENTO

O credenciado apresentará mensalmente à Fundação Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Fundação), **até o 3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Fundação Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento.

Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde.

9. DO CONTRATO

9.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa (**Anexo V**), conforme necessidade e conveniência da FMS, momento em que tomarão conhecimento do seu Teto Financeiro;

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

9.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu Teto Financeiro será redistribuído entre os demais interessados que estiverem aptos, observados os critérios previstos neste Edital;

9.4 A assinatura do contrato e a distribuição do Teto Financeiro ficarão a exclusivo critério da Fundação Municipal de Saúde.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

10.2 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site www.tubarão.sc.gov.br/FMS.

10.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de aceitação das condições do Edital;

Anexo II - Declaração de capacidade de oferta à Fundação Municipal de Saúde de Tubarão;

Anexo III – Lista de profissionais que compõem a equipe;

Anexo IV - Declaração de que a Instituição não possui servidor público no município;

Anexo V - Minuta de contrato;

10.4 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Licitação, em dias úteis, das 13h00m às 19h00m, que encontra-se no prédio sede da Prefeitura de Tubarão, Rua Felipe Schmidt, n° 108 CEP 88701-180 ou pelo telefone 3621-9000 (Setor de Licitações).

Tubarão, 03 de novembro de 2021.

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sedeTubarão-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°01/2021, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de **consulta especializada com tratamento esclerosante de varizes**, discriminados na Tabela Unificada de Procedimentos SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Tubarão, ____ / ____ / ____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TUBARÃO**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Tubarão-SC, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021**, vem declarar que possui capacidade de ofertar a quantidade mensal de _____ (_____) **procedimentos**, conforme a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos conforme Objeto descrito no Termo de Referência deste Edital, especificando quantidade de procedimentos, consultas e cirurgias.

Tubarão, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição

ANEXO III – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Tubarão, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO, ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA que a Instituição não possui servidores públicos do Município de Tubarão como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tubarão/SC.

Tubarão, ____/____/____

Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____ / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TUBARÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

_____.

O Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, CEP: 88701-180, Tubarão/SC, através da Fundação Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.767/0001-99, situada à Rua Altamiro Guimarães, nº 1.109, Bairro Centro, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente DAISSON JOSÉ TREVISOL, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o Credenciamento de Clínica para prestação de serviços conforme valores constantes na tabela abaixo dos pacientes assistidos pela Fundação Municipal de Saúde do município de Tubarão. Os valores também podem ser acessados na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: www.sigtap.datasus.gov.br observando os procedimentos descritos neste Edital.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	TABELA SIGTAP	COMPLEMENTO MUNICIPAL	VALOR FINAL
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	0.090.700.2-3	R\$ 392,62	R\$ 0,00	R\$ 392,62
CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	R\$ 40,00 a 55,00	R\$ 50,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3
A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde neste Edital de Chamada Pública, justificado pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, com vistas à ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo mensal permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

O valor mensal do Teto Financeiro para este contrato será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 01/2021, sendo considerada infração a este contrato e passível de penalidades a extrapolação do valor acima definido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- (a) Os interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste Edital da maneira como foi descrita (em envelope escuro, lacrado);
- (b) Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as Empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;
- (c) As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;
- (d) Os procedimentos serão autorizados a critério da equipe médica de regulação da Fundação Municipal de Saúde para pacientes com classificação clínica de doença venosa igual ou superior a três (3) - CEAP. A autorização acontecerá da seguinte forma:
- (e) CONSULTA: a Central de Regulação autorizará as consultas em dias e horários previamente definidas em comum acordo entre o prestador e a Gerência de Regulação Municipal. Após comprovada a indicação do procedimento pelo médico especialista, o paciente deverá trazer a solicitação de Boletim de Procedimento Ambulatorial - Individual (BPA-I) a Central de Regulação Municipal (Setor de T.F.D.) para autorização do procedimento com esclerosante.
- (f) PROCEDIMENTO: O procedimento de escleroterapia será autorizado pelo médico regulador no sistema SISREG conforme capacidade técnica do prestador.
- (g) RETORNOS: Os retornos irá depender da evolução clínica do paciente e será regulado e autorizado pela equipa da Central de Regulação Municipal. Os Retornos com menos de 30 dias não poderá ser faturado.
- (h) Somente será liberado novas vagas de consultas se a previsão de agendamento dos pacientes com BPA-I já autorizados não ultrapasse o período de 30 dias.
- (i) Os procedimentos serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;
- (j) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- (k) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- (l) Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência;
- (m) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e seus complementos municipais, conforme descritos neste Edital. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- (n) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- (o) A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;
- (p) Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para apresentação da produção mensal junto as requisições.
- (q) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
- (r) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e Fundação Municipal de Saúde;
- (s) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde;

- (t) Fica vetado ao prestador alterar suas instalações sem aviso prévio de pelo menos, trinta (30) dias por escrito à Fundação Municipal de Saúde;
- (u) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO e PRESTAÇÃO DE CONTA

O valor global do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para consulta especializada com tratamento esclerosante de varizes, o qual será dividido proporcionalmente pelo número de Empresas credenciadas;

A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação

Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O credenciado apresentará mensalmente à Fundação Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Fundação), **até o 3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Fundação Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento. Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento.

Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Fundação Municipal de Saúde .

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal no. 8.666/93:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor dos itens deste objeto serão aqueles praticados na tabela constante na cláusula primeira deste contrato, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do ministério da saúde e/ou gestão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.o 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o servidor Júlia Búrigo Rossi para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Tubarão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.o 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.



Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tubarão, ___/___/2021.

CONTRATANTE

DAISSON JOSÉ TREVISOL
Diretor-Presidente

CONTRATADO

Empresa
Responsável
CNPJ